



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 2243761-34.2021.8.26.0000

VISTOS.

Em sede de cognição sumária, não vislumbrando o risco de lesão grave ou de difícil reparação à agravante enquanto se aguarda o julgamento deste recurso, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal.

Comunique-se.

Intimem-se o agravado para resposta, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, observado prazo legal (CPC, artigo 1.019, inciso II).

Int.

São Paulo, 19 de outubro de 2021.

IRINEU FAVA
Relator